



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 475/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 611/2017

DOCREC
789/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 702/2015, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2017-0.147.082-5 em 11/10/2017

Jessica Paulino Moreira
Gerência de Planejamento
RF. 151

Amlurb/Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
Sr. Diretor,

CÓPIA

Atendendo à solicitação de subsídios para que haja manifestação conclusiva sobre a PL 702/15, informamos quanto às indagações constantes às fls. 04 o seguinte:

1 - Existem programas de reciclagem no Município de São Paulo?

R: Sim, existem programas de reciclagem no Município de São Paulo. São eles: a coleta diferenciada e divulgação dos horários de coleta da mesma através dos contratos de concessão atendendo 68 distritos do município; a coleta porta a porta de resíduos secos e divulgação dos horários de coleta da mesma através de cooperativas e associações atendendo a 28 distritos do município; triagem de materiais recicláveis através de duas centrais mecanizadas de triagem com capacidade de triagem de 250 toneladas de resíduos secos por dia e 31 centrais de manuais de triagem de resíduos secos no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

2 - Existe alguma previsão de reciclagem dos materiais utilizados nos eventos realizados pelo Poder Público?

Sim, em parte dos eventos realizados pelo Poder Público Municipal os materiais utilizados na decoração são destinados à cooperativas e associações para triagem e reciclagem dos mesmos.

3 – Existe uma estimativa em relação à quantidade de descarte e lixo coletado nos eventos realizados pelo Poder Público?

A quantidade de descarte de resíduos em eventos realizados pelo Poder Público Municipal possui grande variedade, dependendo da dimensão, público estimado e tempo de duração do evento.

4 – Existe algum programa sendo estudado para fazer coleta correta dos resíduos?

Sim, já existem.

Em domicílios: A coleta diferenciada e divulgação dos horários de coleta da mesma através dos contratos de concessão atendendo 68 distritos do município; a coleta porta a porta de resíduos secos e divulgação dos horários de coleta da mesma através de cooperativas e associações atendendo a 28 distritos do município.

Em eventos: Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, em que cooperativas e associações de baixa renda fazem a coleta dos resíduos potencialmente passíveis de reciclagem e reaproveitamento.

5 – Existe algum programa sendo estudado para fazer emprego da utilização de materiais recicláveis nos eventos?

Não, a decoração e material utilizado na decoração de eventos são escolhidos a critério da Administração Pública organizadora do evento.

Em que pese a nobreza do PL, no que tange à preocupação com o meio ambiente e sustentabilidade, entendemos salvo engano a "obrigatoriedade de emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico" na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas", essa obrigatoriedade poderá gerar dificuldades e entraves na aquisição de alguns materiais ou itens que por ventura não sejam fruto de resultado de processos produtivos ou que não exista tecnologia para tal. Outro ponto a ser observado são os custos de determinados materiais recicláveis com a relação à matéria prima original, que poderiam talvez onerar a Administração.

Diante do exposto, entendemos que o emprego de tais materiais deva se dar "preferencialmente" e não obrigatoriamente, observadas as condições de disponibilidade dos insumos e preços de mercado.

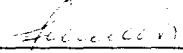
11 de Outubro de 2017

Jessica Paulino Moreira
Gerente de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 19

Do Processo nº 2017-0.147.082-5 (vol.001) em 11/10/2017 (a) 

Thais Bentim de Carvalho

AMLURB - DPD

RF: 39

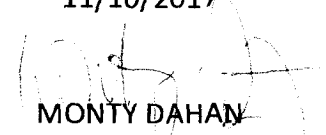
AMLURB – Assessoria Jurídica
Sr.ª Responsável,

CÓPIA

Assunto: Pedido de Subsídios – Projeto de Lei nº 702/15 – Dispões sobre a obrigatoriedade de emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas.

Com manifestação precedente que acompanho e acolho, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências necessárias.

11/10/2017


MONTY DAHAN

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

11 OUT 2017



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Folha de informação nº 20

Do PA nº 2017-0.147.082-5

em 18/10/2017 (a)

Kélysta Ferreira
AMLURB - RF 138

ASSUNTO: Pedido de Subsídios – Projeto de Lei nº 702/15 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida pelo Poder Público em datas comemorativas.

CÓPIA

Assessoria Jurídica
Sra. Assessora Chefe,

Cuida o presente de Projeto de Lei – PL 702/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida pelo Poder Público.

A área técnica responsável Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento – DPD fora instada a se manifestar sobre os quesitos formulados as fls. 04 pelo nobre Vereador Sr. José Police Neto.

As fls. 17/18, DPD apresenta manifestação quanto aos questionamentos formulados, sugerindo ao final que o emprego de materiais recicláveis ou orgânicos na decoração a ser promovida pelo Poder Público se dê de forma preferencial e não de modo obrigatório, nos termos da manifestação exarada por aquela Diretoria.

Desta feita, e diante das considerações tecidas pela área técnica, concluímos que, em que pese a grandiosidade do PL, o mesmo padece de estudos quanto ao impacto financeiro e orçamentário ao erário, bem como a viabilidade prática de sua aplicação.

Isto posto, sugerimos o retorno à SGM/ATL em atendimento ao quanto solicitado.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.


KÉLYSTA FERREIRA
OAB/SP 241.100
Coordenadora de Programa I
AMLURB

AMLURB – GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente que acompanho, encaminhamos o presente para os fins de direito.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.


RAQUEL LIMA
OAB/SP 177.825
Chefe da Assessoria Jurídica
AMLURB/AJ



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Folha de informação nº 21

Do PA nº 2017-0.147.082-5

em 18/10/2017 (a)


Kelysta Ferreira
AMLURB - RF 138

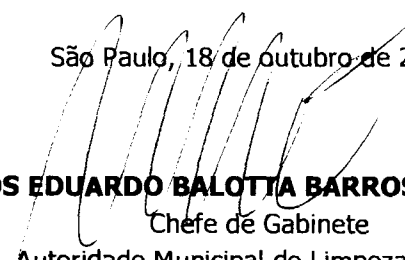
SGM/ATL – CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Em resposta ao presente, encaminhamos o posicionamento desta
Autoridade quanto ao solicitado.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e
consideração.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.


CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

CÓPIA

25 OUT 2017

